



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

SEGUNDA-FEIRA, 21 DE JUNHO DE 2021 – ANO III, EDIÇÃO Nº 0718

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO	2
DECRETO Nº1337/2021 – GM.	2
PORTARIA Nº 162/2021 - GM	13
PORTARIA Nº 163/2021 - GM	14
PORTARIA Nº 164/2021 – GM.....	15
PORTARIA Nº 165/2021 – GM.....	16
PORTARIA Nº 166/2021 – GP	17
AVISO DE LICITAÇÃO.....	18
TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2021-PMQC	18
EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA Nº. 111/2020-PMQC.....	19
EXTRATO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 087/2020-PMQC	21
NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE TRANSFERENCIA DA UNIÃO	23



Avenida Dr. Hermerson Siqueira e Silva, 594 - Centro
Quarto Centenário - Paraná
CEP: 87365-000
Fone: (44) 3546-1109
Site: www.quartocentenario.pr.gov.br



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

SEGUNDA-FEIRA, 21 DE JUNHO DE 2021 – ANO III, EDIÇÃO Nº 0718

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº1337/2021 – GM.

Altera o horário de funcionamento do comércio e estabelece medidas para a implementação de ações de enfrentamento da pandemia decorrente da propagação do vírus Sars-Cov-2, causador da patologia Covid-19, no âmbito do Município de Quarto Centenário/PR, e adota novas providências.

O senhor Wilson Akio Abe, Prefeito de Quarto Centenário, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 52, inciso IV c/c art. 131, inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da COVID-19, e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de diminuir a circulação de pessoas e evitar aglomerações no município, buscando minimizar a possibilidade de contágio pela COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de restringir horários de funcionamento e capacidade de lotação de estabelecimentos comerciais;

CONSIDERANDO os posicionamentos visando o relaxamento das medidas tomadas anteriormente, com objetivo de retomar as atividades comerciais com o horário de funcionamento mais flexível, para que assim a economia local não tenha prejuízos;



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

SEGUNDA-FEIRA, 21 DE JUNHO DE 2021 – ANO III, EDIÇÃO Nº 0718

CONSIDERANDO que a flexibilização não exige que os comerciantes e a população continuem adotando as medidas preventivas para combate da pandemia, e:

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica mantida a situação de emergência no Município de Quarto Centenário, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus, ficando definidas nos termos deste Decreto as condutas a serem tomadas.

Art. 2º. Permanece o uso obrigatório de máscara por todas as pessoas que estiverem transitando fora de suas residências, em vias públicas, estabelecimentos comerciais e instituições públicas, no âmbito do Município de Quarto Centenário e os distritos de Bandeirantes d'Oeste e Jóia.

Art.3º. O Transporte Sanitário para fora do município em casos de atendimentos eletivos, deverá atender as medidas de prevenção ao Coronavírus;

CAPÍTULO II

DA MANUTENÇÃO DA SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES

Art. 4º. Permanecem suspensas, no âmbito do município de Quarto Centenário, por **prazo indeterminado**:

I – Eventos, de qualquer natureza, que exijam licença ou alvarás do Poder Público;

II – Atividades e eventos relacionados aos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos, inclusive reuniões do grupo de idosos;



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

SEGUNDA-FEIRA, 21 DE JUNHO DE 2021 – ANO III, EDIÇÃO Nº 0718

III – Realização de cursos, bem como de eventos que permitam a aglomeração de pessoas, em especial idosos, crianças e gestantes;

IV – Todo e qualquer evento de natureza cultural ou esportivo promovido pela municipalidade;

V – Aglomerações em prédios públicos sejam nas recepções, salas, departamentos e afins, de todas as secretarias municipais e extensões que exercem atendimento ao público;

VI – Qualquer espécie de evento, utilização e/ou visitação em espaços públicos;

Art. 5º. Fica proibida a realização de eventos particulares, exemplo: celebração de aniversário, reunião, casamento, churrasco e outros.

Parágrafo único. No caso de realização de eventos descritos no **caput** a aplicação de multa será individual, ou seja, para cada indivíduo que estiver no recinto.

Art. 6º. O descumprimento das imposições descritas são passível de arbitramento de multa, de 3 (três) Unidades Fiscais do Município¹, e havendo reincidência a aplicação é em dobro, além de responder por crime de desobediência ou ainda contra a saúde pública, previstos nos artigos 330 e 268 ambos do Código Penal Brasileiro.

CAPÍTULO III

DAS ATIVIDADES COMERCIAIS E RELIGIOSAS

Art. 7º. Todas as atividades comerciais estão autorizadas a funcionar de **segunda a domingo até às 22h** com atendimento presencial, devendo cada estabelecimento adotar e respeitar as medidas de contingenciamento.

§1º. Os estabelecimentos deverão adotar as seguintes medidas:

I – Intensificar as ações de limpeza, quando do início das atividades e após a cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toque (carrinhos, cestos, cadeiras, maçanetas, corrimão, mesas, bancadas, etc.);

II – Higienizar quando do início das atividades e durante o período de funcionamento, com intervalo máximo de 03 (três) horas, os pisos e banheiros, preferencialmente com água sanitária;

¹ O valor da UFM (Unidade Fiscal Municipal) é de R\$ 194,41 (cento e noventa e quatro reais e quarenta e um centavos).



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

SEGUNDA-FEIRA, 21 DE JUNHO DE 2021 – ANO III, EDIÇÃO Nº 0718

III – Manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para renovação do ar;

IV – Manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel e toalhas de papel não reciclado;

V – Disponibilizar álcool em gel aos seus clientes;

VI – Fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento aguardando atendimento;

VII – Determinar, caso haja fila de espera, que seja mantida distância mínima de 01 (um) metro e 30 (trinta) centímetro, entre as pessoas, com a devida demarcação no solo ou qualquer outro lugar que seja de fácil visualização;

VIII – Divulgar informações acerca do COVID-19 e das medidas de prevenção.

§2º. Todos os estabelecimentos comerciais poderão funcionar com atendimento ao público, com restrição ao público a 50% de sua capacidade de lotação conforme estipulado em seu alvará de funcionamento.

§3º. Além do disposto no §2º os supermercados, mercados, centros de abastecimento de alimentos, conveniências, panificadoras, lanchonetes, lanches, sorveteria e pizzeria deverão higienizar individualmente os “carrinhos e cestinhas” a serem utilizados, e após o uso também, bem como, manter ao menos 01 (um) funcionário em sua entrada, com objetivo de auxiliar os clientes na higienização com álcool em gel antes de adentrarem no recinto.

§4º. Os restaurantes com serviços de *buffet* deverão observar as seguintes normas:

I. Devem organizar filas de acesso, atendimento e pagamento, de forma que as pessoas fiquem a 1,5 (um metro e meio) uma da outra;

II. Aos estabelecimentos que utilizarem o sistema de "prato feito" devem manter atendentes com luvas limpas, touca e máscara própria à manipulação de alimentos, para servir os clientes, de forma a diminuir o contato com os utensílios de uso geral;

III. Somente terão acesso ao serviço de *buffet* os consumidores:

a) Portando máscaras de contenção;

b) Usando luvas descartáveis para manuseio de talheres compartilhados.

§5º. Será obrigatório o uso de máscara nas dependências dos estabelecimentos, parte interna



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

SEGUNDA-FEIRA, 21 DE JUNHO DE 2021 – ANO III, EDIÇÃO Nº 0718

e externa, com exceção apenas no momento em que o cliente estiver realizando o consumo.

Art. 8º. As lojas de conveniências, pizzaria, lanches, sorveteria, lanchonetes, bares e restaurantes e demais estabelecimentos congêneres, poderão funcionar com a 50% (cinquenta) por cento de sua capacidade, até às 22h, diariamente. Sendo proibido mesas e cadeiras em calçadas, ou seja, em toda a parte externa do estabelecimento comercial.

§1º. Ultrapassado o horário das 22h será permitido o atendimento por meio de “delivery”, apenas para lanchonete, pizzaria, restaurante, lanche e sorveteria, desde que os estabelecimentos estejam com as portas fechadas, impedindo o consumo no local, tanto na parte interna quanto externa.

§2º. O descumprimento das imposições descritas neste artigo é passível de arbitramento de multa, de 3 (três) Unidades Fiscais do Município², e havendo reincidência a aplicação é em dobro, além de responder por crime de desobediência ou ainda contra a saúde pública, previstos nos artigos 330 e 268 ambos do Código Penal Brasileiro.

Art. 9º. Ficam proibidas as práticas de atividades físicas, recreativas e esportivas em campos de futebol públicos e particulares.

Art. 10. Fica permitida a comercialização de bebidas alcoólicas, até às 22h.

Parágrafo único: Após às 22h somente poderá ocorrer a aquisição de bebidas alcoólicas na forma de entrega (“delivery”), sendo vedada a aquisição e consumação no local.”

Art. 11. Fica proibida a consumação de bebidas alcoólicas, em espaços de uso público e coletivos.

Art. 12. As atividades de academias de ginástica e atividades congêneres poderão funcionar até às 22h de sábado com 50% (cinquenta) por cento de sua capacidade, conforme estipulado em seu alvará de funcionamento. Obedecendo todas as medidas de prevenção ao COVID-19.

² O valor da UFM (Unidade Fiscal Municipal) é de R\$ 194,41 (cento e noventa e quatro reais e quarenta e um centavos).



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

SEGUNDA-FEIRA, 21 DE JUNHO DE 2021 – ANO III, EDIÇÃO Nº 0718

Art. 13. As atividades religiosas de qualquer natureza poderão funcionar com 50% (cinquenta) por cento de sua capacidade, com horário até às 22h.

CAPÍTULO IV

DA COMPETÊNCIA DA SECRETARIA DE SAÚDE MUNICIPAL

Art. 14. Ficam atribuídas ao Secretário Municipal da Saúde as seguintes competências:

I – Orientar as decisões e dirimir as dúvidas dos órgãos e entidades municipais acerca da extensão das medidas adotadas e sua repercussão nos serviços e rotinas internas, valendo-se, para tanto, dos meios tecnológicos disponíveis;

II – Instruir os casos omissos nos decretos de que trata o enfrentamento ao COVID-19 e a editar atos orientativos suplementares;

III – Definir as prioridades de aquisição de produtos e serviços emergenciais para enfrentamento da pandemia, no âmbito do Município de Quarto Centenário;

IV – Informar oficialmente à imprensa acerca das medidas adotadas pelo Município.

Art. 15. A medida de quarentena será determinada mediante ato administrativo formal e devidamente motivado e deverá ser editada pela Secretaria de Saúde Municipal, devidamente publicado no Órgão Oficial do Município e amplamente divulgado pelos meios de comunicação, conforme previsto no art. 4º, §1º, da Portaria MS/GM nº 356, de 2020, o qual autorizou por meio do Ministério da Saúde a possibilidade dos gestores locais de saúde adotar a medida de quarentena.

Parágrafo único. A medida de quarentena será adotada por período indeterminado com objetivo de reduzir a transmissão comunitária e garantir a manutenção dos serviços de saúde no território.

Art. 16. As Secretarias do Município deverão providenciar o contingenciamento do orçamento, para que os esforços financeiro-orçamentários sejam redirecionados para a prevenção e combate do COVID-19.



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

SEGUNDA-FEIRA, 21 DE JUNHO DE 2021 – ANO III, EDIÇÃO Nº 0718

Art. 17. Permanece, no âmbito da Administração Direta, do Município de Quarto Centenário, Paraná, as medidas para proteção da população e enfrentamento do COVID-19, com os seguintes objetivos estratégicos:

- I – Limitar a transmissão humano a humano, incluindo as infecções secundárias entre contatos próximos e profissionais expostos aos riscos de infecção, prevenindo eventos de amplificação de transmissão;
- II – Identificar, isolar e cuidar dos pacientes precocemente, fornecendo atendimento adequado às pessoas infectadas;
- III – Comunicar informações críticas sobre riscos e eventos à sociedade e combater a desinformação;
- IV – Organizar a resposta assistencial de forma a garantir o adequado atendimento da população na rede de saúde.

Art. 18. Para o enfrentamento da emergência de saúde relativa à COVID-19 poderão ser adotadas as seguintes medidas:

- I – Isolamento;
- II – Quarentena;
- III – Exames médicos;
- IV – Testes laboratoriais;
- V – Coleta de amostras clínicas;
- VI – Vacinação e outras medidas profiláticas;
- VII – Tratamentos médicos específicos;
- VIII – Estudos ou investigações epidemiológicas;

Art. 19. É obrigatória por parte de todo e qualquer empregador a notificação de isolamento dos funcionários que viajaram para fora do País ou Unidades da Federação que possuam transmissão comunitária, devendo os referidos empregadores entrar em contato com a Secretaria de Saúde para fornecimento da Notificação de Isolamento que servirá de comprovante para o afastamento do trabalho tendo validade como atestado médico.



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

SEGUNDA-FEIRA, 21 DE JUNHO DE 2021 – ANO III, EDIÇÃO Nº 0718

Art. 20. O indivíduo que estiver positivado, suspeito ou monitorado de COVID-19 que desobedecer às medidas sanitárias, como o isolamento e a quarentena no prazo estabelecido pela Secretaria de Saúde estão passíveis de responsabilização administrativa, criminal e multa.

CAPÍTULO V

DOS SERVIDORES E SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 21. A partir da publicação do presente decreto todos os servidores públicos do Paço Municipal e das secretarias municipais, deverão desenvolver suas atividades com atendimento ao público, com o horário de funcionamento normal, com obrigatoriedade do registro do ponto digital.

Parágrafo Único. Os servidores que estiverem em quarentena, por conta do COVID-19, poderão realizar o teletrabalho, desde que autorizado pela Chefia Imediata e a ausência de ponto digital será abonada.

Art. 22. Os fiscais municipais deverão tomar conhecimento das normativas deste Decreto e realizar a orientação devida tanto ao comércio local quanto a população, visando assegurar a publicidade destes atos, com objetivo de conscientizar a população sobre a importância do acatamento dessas regras e que o descumprimento ensejará a adoção das medidas penalizantes necessárias.

CAPÍTULO VI

DO TOQUE DE RECOLHER

Art. 23. Fica instituído o toque de recolher no Município de Quarto Centenário das 22h às 05h, atendendo as justificativas técnicas de implantação para proteção da população.

CAPÍTULO VII



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

SEGUNDA-FEIRA, 21 DE JUNHO DE 2021 – ANO III, EDIÇÃO Nº 0718

DAS CERIMÔNIAS FÚNEBRES

Art. 24. Os funerais (velórios e sepultamentos) serão realizados com limitação de forma que as pessoas fiquem a 1,5 (um metro e meio) uma da outra, os velórios realizados no Município devem acontecer somente na capela Mortuária, de forma a evitar aglomeração de pessoas, devendo ser disponibilizado, álcool em gel 70% para fins de assepsia pessoal, exceto quando se tratar de sepultamento defalecimento por COVID-19, que não será permitido homenagens fúnebres.

§1º. Às empresas que explorem a atividade comercial consistente na manutenção de capelas mortuárias no âmbito municipal, incumbirá a observância das regras estabelecidas acima, sob pena de ser responsabilizada administrativamente.

CAPÍTULO VIII

DAS PENALIDADES

Art. 25. O descumprimento deste decreto acarretará em punições criminais, sendo elas:

§1º. Infração de determinação do poder público, conforme prevista no art. 268, do Código Penal:

Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:

Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.

Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.

§2º. Não obedecer a ordem legal de funcionário público, conforme art. 330, do Código Penal:

Art. 330 – Desobedecer à ordem legal de funcionário público:

Pena - detenção, de quinze dias a seis meses, e multa.

§3º. Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela, conforme art. 331, do Código Penal:

Art. 331 – Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela:

Pena – detenção, de seis meses a dois anos, ou multa.



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

SEGUNDA-FEIRA, 21 DE JUNHO DE 2021 – ANO III, EDIÇÃO Nº 0718

Art. 26. Além das penalidades acima expostas, o descumprimento deste decreto acarretará aplicação de sanção administrativa, consubstanciada na Lei Complementar nº 09/2012 (que institui o Código de Posturas do Município de Quarto Centenário).

§1º. Constitui infração toda ação ou omissão contrária às disposições do Código de Postura e deste decreto, no uso de seu poder de polícia.

§2º. O descumprimento deste decreto acarretará em multa administrativa no valor de 3 (três) UFM's (Unidade Fiscal do Município).

§3º. A multa não paga, no prazo regulamentar, será inscrita em dívida ativa.

Art. 27. Nas reincidências, as multas serão impostas em dobro.

Parágrafo único. Considera-se reincidente aquele que violar este decreto, cuja infração já tiver sido autuada e punida.

Art. 28. A fiscalização do integral cumprimento das medidas previstas neste Decreto será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, inclusive por meio da Vigilância Sanitária, em cooperação com a Polícia Militar, quando possível.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Saúde com eventual apoio de Órgãos Municipais deverá, intensificar operações de fiscalização e orientação, a fim de coibir aglomerações, principalmente àquelas com consumo de bebidas alcoólicas.

Art. 29. As instaurações de auto de infração, por descumprimento das medidas indicadas neste Decreto, obedecerão ao procedimento, aos prazos e aos demais requisitos necessários disciplinados no Código de Postura Municipal (Lei Complementar Municipal nº 009/2012, arts. 3º a 21).



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

SEGUNDA-FEIRA, 21 DE JUNHO DE 2021 – ANO III, EDIÇÃO Nº 0718

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30. Revoga-se:

I - O Decreto nº 1328, 09 de junho de 2021;

Art. 31. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “29 DE ABRIL”

Quarto Centenário, 21 de junho de 2021.

Wilson Akio Abe

Prefeito Municipal



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

SEGUNDA-FEIRA, 21 DE JUNHO DE 2021 – ANO III, EDIÇÃO Nº 0718

PORTARIA Nº 162/2021 - GM

“Concessão de diárias”

O Senhor **WILSON AKIO ABE**, Prefeito Municipal de Quarto Centenário, Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 538/2016 e pelo Decreto Municipal n.º 1069/2018.

RESOLVE:

I – Conceder diárias, conforme se especificação a seguir:

BENEFICIÁRIO	DESTINO	DATA INÍCIO	DATA FIM	Q T	FINALIDADE	LEGENDA	VALOR
WILSON AKIO ABE	ARARUNA-PR	17/06/2021	17/06/2021	1	REQUERIMENTO DE DIARIA, COMO FINALIDADE DE VIAGEM A ARARUNA – PR PARA PARTICIPAR DA APRESENTAÇÃO DO PROGRAMA PARANÁ PRODUTIVO.	“R”	200,00

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “29 DE ABRIL”
Quarto Centenário - Paraná, 16 de junho de 2021.

WILSON AKIO ABE
Prefeito Municipal



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

SEGUNDA-FEIRA, 21 DE JUNHO DE 2021 – ANO III, EDIÇÃO Nº 0718

PORTARIA Nº 163/2021 - GM

“Prorroga a Licença Maternidade da Servidora Pública Municipal **GEOVANA KRACHINSKI DE SOUZA CAMPOS**”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO, Estado do Paraná, **WILSON AKIO ABE**, no uso de suas atribuições legais e conforme os artigos 221-a, 221-b e 221-c da Lei Municipal n.º 034/97, alterados pela Lei nº 385/2010 e Inciso II, Alínea “a”, do Artigo 131, da Lei Orgânica do Município e processo protocolado sob nº 260/2021 de 17/03/2021.

RESOLVE:

I - **PRORROGAR** por mais 60 dias a partir de 19 de junho de 2021, a Licença Maternidade da servidora **GEOVANA KRACHINSKI DE SOUZA CAMPOS**, portadora da cédula de identidade RG nº 10.769.026-3/SESP-PR e CPF/MF nº 099.133.549-00, Professor, matrícula 759, REF/GRAU A-2, nomeada em 05 de fevereiro de 2018.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ressalvada a disciplina contida no inciso anterior, revogada as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “29 DE ABRIL”
Quarto Centenário - Paraná, 18 de junho de 2021.

WILSON AKIO ABE
Prefeito Municipal



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

SEGUNDA-FEIRA, 21 DE JUNHO DE 2021 – ANO III, EDIÇÃO Nº 0718

PORTARIA Nº 164/2021 – GM

“Concede avanço vertical a Servidora Pública da Administração Direta do Município de Quarto Centenário, **GISELENE CARNEIRO**”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO, Estado do Paraná, **WILSON AKIO ABE**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 26, 34, 35 e 103 da Lei Municipal nº 516/2015, de 10 de junho de 2015 e de acordo com a alínea “a”, Inciso II, Artigo 131 da Lei Orgânica do Município, e processo protocolado sob nº 550/2021 de 26/05/2021,

RESOLVE:

I - **CONCEDER**, a partir de 01 de junho de 2021, de acordo com as disposições contidas nos artigos 10, 26 e 35 da Lei Municipal nº 516/2015, avanço vertical a Servidora Pública da Administração Direta do município de Quarto Centenário como segue:

Matrícula	Nome do Servidor	Lotação	Cargo	Admissão	Situação Anterior	Situação Atual
751	Gislene Carneiro	Depto. de Ensino	Professor	01/02/2018	A-2	C-2

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ressalvada a disciplina contida no inciso anterior, revogada as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “29 DE ABRIL”
Quarto Centenário - Paraná, 18 de junho de 2021.

WILSON AKIO ABE
Prefeito Municipal



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

SEGUNDA-FEIRA, 21 DE JUNHO DE 2021 – ANO III, EDIÇÃO Nº 0718

PORTARIA Nº 165/2021 – GM

“Concede Adicional de Incentivo a Educação a Servidora Pública da Administração Direta do Município de Quarto Centenário, **SABRINA DOS SANTOS CARVALHO**”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO, Estado do Paraná, **WILSON AKIO ABE** no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 38 da Lei Municipal nº 041/1997, parágrafo único do Artigo 40 da Lei nº 205/2004, de acordo com a alínea “a”, Inciso II, Artigo 131 da Lei Orgânica do Município, e processo protocolado sob nº 561/2021, de 27/05/2021,

RESOLVE:

I - **CONCEDER**, a partir de 01 de junho de 2021, de acordo com as disposições contidas no Artigo 38 da Lei Municipal nº 041/1997 e parágrafo único do Artigo 40 da Lei Municipal nº 205/2004, Adicional de Incentivo a Educação, a Servidora Pública da Administração Direta do município de Quarto Centenário, **SABRINA DOS SANTOS CARVALHO** portadora da RG nº 12.632.374-3/SESP-PR e CPF nº 084.750.359-30, o percentual de 8% (oito por cento) sobre o vencimento básico após a conclusão do 3º grau.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ressalvada a disciplina contida no inciso anterior, revogada as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “29 DE ABRIL”
Quarto Centenário - Paraná, 18 de junho de 2021.

WILSON AKIO ABE
Prefeito Municipal



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

SEGUNDA-FEIRA, 21 DE JUNHO DE 2021 – ANO III, EDIÇÃO Nº 0718

PORTARIA Nº 166/2021 – GP

“Homologar o Estágio Probatório dos Servidores Público Municipal”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO, Estado do Paraná, **WILSON AKIO ABE**, no uso de suas atribuições legais, e com base nos artigos 22 e 26 da Lei Municipal nº 034/97, artigos 21 a 25 da Lei Municipal nº 516/2015, considerando os Decretos Municipais n.º 045/98, 218/2003, 978/2017, 1245/2020 e cumulado ao artigo 131, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município de Quarto Centenário,

Considerando o artigo 41 da Constituição Federal de 1988;

Considerando o resultado final da avaliação de desempenho dos servidores, a Comissão de Avaliação de Desempenho propugna pela APROVAÇÃO, no estágio probatório dos servidores.

RESOLVE:

I - **HOMOLOGAR** o Estágio Probatório no serviço público Municipal de Quarto Centenário-Pr., por terem realizado todas as etapas de avaliação e aprovação dos seguintes servidores:

Matricula	Admissão	Nome	Cargo
769	04/06/2018	CAMILA FERNANDA DA SILVA FOGAÇA DE ALMEIDA	EDUCADOR INFANTIL
770	11/06/2018	ALLAN TAVARES PEREIRA	CIRURGIÃO DENTISTA

II - Conferindo aos mesmos as garantias constitucionais de estabilidade.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “29 DE ABRIL”

Quarto Centenário - Paraná, 18 de junho de 2021.

WILSON AKIO ABE
Prefeito Municipal



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

SEGUNDA-FEIRA, 21 DE JUNHO DE 2021 – ANO III, EDIÇÃO Nº 0718

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2021-PMQC

Encontra-se aberto na Secretaria da Administração do Município de Quarto Centenário/PR, o processo licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇOS** sob **Nº. 003/2021-PMQC**, sob regime de **EMPREITADA GLOBAL**, do Tipo **MENOR PREÇO**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE REVITALIZAÇÃO DE PRAÇAS (PADRE LUIGI DE PAOLI, NOVO HORIZONTE E PIONEIROS) LOCALIZADAS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO/PR, COM RECURSOS FINANCEIROS ORIUNDOS DO CONTRATO DE REPASSE Nº 881793/2018/MTUR/CAIXA, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO DO TURISMO, CONFORME PROJETOS, MEMORIAIS, PLANILHAS E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS VINCULADAS AO EDITAL.**

Do recebimento e abertura dos envelopes: Os envelopes serão recebidos até às **09hs00min** do dia **08/07/2021**, sendo que a sessão pública para abertura e julgamento será no mesmo dia, às **09hs00min**, no Paço Municipal "29 de Abril", na Sala de Licitações, localizada na Avenida Dr. Hemerson Siqueira e Silva, 594, centro, na sede do Município de Quarto Centenário, Estado do Paraná.

Mais informações e cópias do Edital poderão ser obtidas no Setor de Licitações, no horário de expediente, de segunda a sexta-feira, das 08hs00min às 12hs00min e das 13hs00min às 17hs00min, na Avenida Dr. Hemerson Siqueira e Silva, 594, centro, na sede do Município de Quarto Centenário, Estado do Paraná, telefone/fax (44) 3546-1109, e-mail: licitacao.quartocentenario@hotmail.com ou via Portal da Transparência (www.quartocentenario.pr.gov.br).

PAÇO MUNICIPAL "29 DE ABRIL"
Quarto Centenário - Paraná, 21 de Junho de 2021.

WILSON AKIO ABE
Prefeito Municipal



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

SEGUNDA-FEIRA, 21 DE JUNHO DE 2021 – ANO III, EDIÇÃO Nº 0718

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA Nº. 111/2020-PMQC, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO E A EMPRESA SOTRAM CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA.

São partes integrantes deste instrumento: como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF Nº. 01.619.104/0001-41, com sede administrativa na Avenida Dr. Hemerson Siqueira e Silva, Nº. 594, centro, nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o **SR. WILSON AKIO ABE**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade Nº. 3.971.307-1 SESP/PR e inscrito no CPF Nº. 539.996.659-04, residente e domiciliado na Avenida Bandeirantes, Nº. 444, centro, na cidade de Quarto Centenário/PR, e como **CONTRATADA**, a empresa **SOTRAM CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF Nº. 67.156.943/0002-60, sediada na Rod. PR 323, KM 326, S/N, Zona Rural, Cx. Postal Nº 63, no Município de Perobal/PR, neste ato representado por seu sócio administrador, o **SR. LUIZ GABRIEL DE SOUZA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade Nº. 4.697.339 SSP/SP e inscrito no CPF/MF Nº. 377.496.928-00, residente e domiciliado na cidade de Umuarama/PR, firmam o presente **TERMO ADITIVO** ao **CONTRATO DE EMPREITADA Nº. 111/2020-PMQC (TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2020-PMQC)**, de acordo com os autos do **Protocolo Nº. 593/2021-1** e normas contidas na Lei Federal Nº. 8.666/1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por finalidade **dilatar o prazo da vigência e execução do contrato em tela, por mais 120 (cento e vinte) dias**, objetivando à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

O presente Contrato terá vigência de prazo e execução **por mais 120 (cento e vinte) dias**, a partir de **26/06/2021**, com eficácia legal após a publicação do seu extrato e poderá ser prorrogado nos termos da Lei Federal Nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo Aditivo fundamenta-se no art. 57, §1º, inciso II, da Lei Federal Nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste termo aditivo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e disposições do Contrato originário que não



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

SEGUNDA-FEIRA, 21 DE JUNHO DE 2021 – ANO III, EDIÇÃO Nº 0718

tenham sido modificadas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem justas e de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual forma e teor, para todos os fins de Direito, na presença das testemunhas abaixo.

Quarto Centenário/PR, 21 de Junho de 2021.

WILSON AKIO ABE
Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO
CONTRATANTE

LUIZ GABRIEL DE SOUZA
Sócio Administrador
SOTRAM CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

SEGUNDA-FEIRA, 21 DE JUNHO DE 2021 – ANO III, EDIÇÃO Nº 0718

EXTRATO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 087/2020-PMQC, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO E A EMPRESA ELETROFIO INSTALACOES ELETRICAS - EIRELI.

São partes integrantes deste instrumento: como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF Nº. 01.619.104/0001-41, com sede administrativa na Avenida Dr. Hemerson Siqueira e Silva, Nº. 594, centro, nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o **SR. WILSON AKIO ABE**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade Nº. 3.971.307-1 SESP/PR e inscrito no CPF Nº. 539.996.659-04, residente e domiciliado na Avenida Bandeirantes, Nº. 444, centro, na cidade de Quarto Centenário/PR, e como **CONTRATADA**, a empresa **ELETROFIO INSTALACOES ELETRICAS - EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob N.º 85.062.099/0001-09, sito na Rod. PR-317 (saída para Campo Mourão), 8521, Parque Industrial, na cidade de Maringá/PR, neste ato representada por seu representante legal o **SR. JOÃO ALBERTO FORLAN**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG N.º 752.110 SSP/PR e inscrito no CPF/MF N.º 046.040.759-72, residente e domiciliado na cidade de Maringá/PR, firmam o presente **TERMO ADITIVO** ao **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 087/2020-PMQC (TERMO DE DISPENSA Nº. 060/2020)**, de acordo com os autos do **Protocolo Nº. 619/2021-1** e normas contidas na Lei Federal Nº. 8.666/1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por finalidade **dilatar a vigência e execução do contrato em tela, por mais 60 (sessenta) dias**, mantendo o valor mensal anteriormente pactuado, para atendimento de modo ininterrupto das demandas da Secretaria da Administração, com os serviços de manutenção da rede de iluminação pública municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

O presente Contrato terá vigência **por mais 60 (sessenta) dias**, a partir de **28/06/2021**, com eficácia legal após a publicação do seu extrato e poderá ser prorrogado nos termos da Lei Federal Nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

O presente Termo Aditivo tem o valor total, fixo e irrevogável de **R\$ 7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais)**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em **02 (duas)** parcelas iguais, mensalmente, contra empenho, que serão pagas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, mediante apresentação de documento fiscal, por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda do Município.



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

SEGUNDA-FEIRA, 21 DE JUNHO DE 2021 – ANO III, EDIÇÃO Nº 0718

CLÁUSULA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo Aditivo fundamenta-se no art. 57, inciso II, da Lei Federal Nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste termo aditivo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e disposições do Contrato originário que não tenham sido modificadas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem justas e de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual forma e teor, para todos os fins de Direito, na presença das testemunhas abaixo.

Quarto Centenário/PR, 21 de Junho de 2021.

WILSON AKIO ABE
Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO
CONTRATANTE

JOÃO ALBERTO FORLAN
Representante Legal
ELETROFIO INSTALACOES ELETRICAS - EIRELI
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

Nome:
CPF:

2. _____

Nome:
CPF:



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

SEGUNDA-FEIRA, 21 DE JUNHO DE 2021 – ANO III, EDIÇÃO Nº 0718

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE TRANSFERENCIA DA UNIÃO

O Município de Quarto Centenário, Estado do Paraná, notifica a Câmara Municipal, aos Partidos Políticos e as Entidades Empresariais com sede neste Município que, em cumprimento ao art. 2º da Lei nº. 9.452/97 que os recursos provenientes da União, encontram-se registrados em sistemas de gestão, cujos registros podem ser conferidos no portal de transparências, aba Execução (Receita) Grupos: 1. Receitas Correntes e 2. Receitas de Capital – sub grupos 1.7.1 Transferências da União e de suas Entidades e 2.4.1 Transferências da União e de suas Entidades.

OBS. Eventuais dúvidas contatar o setor financeiro da Municipalidade Quarto Centenário, Estado do Paraná.

WILSON AKIO ABE
Prefeito Municipal

JORGE FERNANDO BERGO
Secretário Municipal da Fazenda Interino